



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA N.º 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 109, Seção III, DOS BENS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT., passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., 22 de fevereiro de 1.994.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Presidente

GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

1º Secretário